



## CONTRATO DE FORNECIMENTO

**PROCESSO CONTRATAÇÃO Nº 003/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 – REGISTRO DE PREÇOS Nº001/2025**

**CONTRATO Nº 011/2025**

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CONDADO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, E A EMPRESA **C MENDES XAVIER JUNIOR MAGAZINE ME**.

O **MUNICIPIO DE CONDADO** através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida 07 de Setembro, nº 255, Centro, Condado, Estado de Pernambuco, CEP: 55.940-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.804.634/0001-86, neste ato representado por sua Gestora a Sr.<sup>a</sup> **Sirleide Sousa da Silva**, inscrita no CPF/ME nº 070.476.534-90, portadora da Cédula de Identidade nº 7.379.523 – SDS/PE, Residente à Avenida Olegário Fonseca, nº 255, Condado/PE, CEP: 55.940-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **C MENDES XAVIER JUNIOR MAGAZINE ME**, CNPJ nº 40.479.340/0001-61, com sede Rua Doutor Gonçalves Guerra, 762, Box a, Cajá, Carpina, PE, CEP 55813390, neste ato representada por seu socio o Sr. **CLAUDIO MENDES XAVIER JUNIOR**, nacionalidade brasileira, solteiro, empresário, CPF nº 056.286.234-07, CNH nº 04167753380, órgão expedidor DETRAN - PE, residente e domiciliado no Rua Amaro Terto da Silva, Jd. Neópolis, 481, Bairro Novo, Carpina-PE, CEP 55.819-710, a seguir denominada **CONTRATADA**, na forma da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, resolve celebrar o presente instrumento contratual, mediante as Cláusulas e condições livremente pactuadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO**

A prestação de serviços objeto do presente Contrato, tem fundamento no Inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133/21, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado, quando cabível.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis, de origem animal, hortifrutigranjeiros e pães para abastecimento da cozinha comunitária, para atender a demanda do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme especificações e quantitativos contidos no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente quando seu objeto não for concluído no período avençado, sem prejuízo da adoção das providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

§1º Quando não concluído no período pactuado, havendo necessidade de repactuar o cronograma de execução, deverá o novo cronograma ser objeto de apostilamento.



§2º O prazo de entrega dos itens é de 3 (três) dias úteis, contados da emissão da ordem de fornecimento, conforme a necessidade da Administração, no Almoarifado Municipal situado na Rua Lourival Lima, 110, centro, Condado – PE, ponto de referência: por trás do mercado público.

§3º Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Como contraprestação ao serviço prestado, objeto deste acordo, o Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 2.142,00** (dois mil e cento e quarenta e dois reais), a ser pago parcelado mediante Nota Fiscal, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
18	EXTRATO TOMATE CONCENTRADO, UNIDADES DE 270G.	LATAS	JULIETA	1700	R\$ 1,26	R\$ 2.142,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 2.142,00</b>

**Parágrafo Primeiro** – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de mercado (IGP –M).

**Parágrafo Segundo** – O pagamento só será efetuado mediante o ateste feito por servidor da secretaria solicitante, devidamente identificado, confirmando que os serviços foram efetuados em conformidade com as especificações exigíveis ao caso.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

**4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO**

**030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**08 244 0810 2167 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COZINHA COMUNITÁRIA**

**3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS**

**1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE**

**002 ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL**

**133 PROGRAMA COZINHA COMUNITÁRIA**

**500.109 COZINHA COMUNITÁRIA**



## **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas e formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei nº 14.133/21, caberá ao Contratado:

I – A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e cíveis, decorrentes da execução do presente Contrato;

II – O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Obriga-se o Contratado a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**Parágrafo Segundo** – Prestar serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes deste Contrato.

**Parágrafo Terceiro** – É expressamente vedada ao contratado a subcontratação do serviço do presente contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO**

A extinção do contrato na forma do art. 138, da Lei nº 14.133/21, poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**Parágrafo Primeiro** – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no presente contrato.

**Parágrafo Segundo** – Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pagamento do custo da desmobilização, se existente.



## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, sendo elas:

- Inexecução parcial do contrato;
- Inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida;
- Não manter a proposta feita durante o PROCESSO DE CONTRATAÇÃO – salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação;
- Causar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto à Administração Pública (conforme as disposições do art. 5º da Lei 12.846).

**Parágrafo Primeiro** – Cometendo uma das infrações listadas no caput, levará o contratado a ser responsabilizado administrativamente, com:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo Segundo** – Para definir qual das sanções serão aplicadas são consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, suas peculiaridades, e os danos causados à administração pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA INDICAÇÃO DO FISCAL**

A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

A área técnica indica como fiscal de contrato a Sr.<sup>a</sup> **Bernaldina Rodrigues Graciano de Melo**, CPF: 068.278.116-97, Telefone (81) 99850-5557, e-mail: [dinamellog@yahoo.com.br](mailto:dinamellog@yahoo.com.br), terá as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços;
- b) Disponibilizar as condições assumidas no CONTRATO para a prestação dos serviços, conforme as condições e prazos estabelecidos;
- c) Verificar a conformidade dos serviços com as especificações contidas no Termo de Referência, na proposta e no presente CONTRATO;



- d) Atestar as respectivas faturas e notas fiscais, mediante a comprovação da realização da(s) apresentação(ões), encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;
- e) Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- f) Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela CONTRATADA.

A CONTRATANTE designa a senhora **Solange Bezerra da Silva**, CPF nº 778.028.025-04, como servidor responsável pela gestão do contrato, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- c) Reunir-se com o preposto da CONTRATADA para definir as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.
- h) A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do contrato, conforme termo anexo.
- i) A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente contrato, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICIDADE**

O presente instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser incluído no processo eletrônico que deu origem à contratação.

Nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento contratual e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição de sua eficácia

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica eleito o foro da Comarca do Condado/PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.



E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Condado, 03 de abril de 2025.

---

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Sirleide Sousa da Silva**

**Gestora**

---

**C MENDES XAVIER JUNIOR MAGAZINE ME**

Claudio Mendes Xavier Junior

CONTRATADA

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF/MF:

\_\_\_\_\_

CPF/MF: